

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Descrição Geral do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos, bem como manutenção da rede elétrica do Município de Joviânia.

1.2.1. Tabela de Detalhamento

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos .bem como manutenção da rede elétrica do Município de Joviânia .	Serviço	11

Fica o(a) interessado(a) ciente que a desistência da proposta ou negativa de assinatura do contrato ou ordem de fornecimento após a homologação do resultado, de forma imotivada ou por meio de justificativa não aceita pela administração, acarretará na suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

1.2.2. Descrição Detalhada do Objeto da Contratação

O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços especializados de manutenção elétrica preventiva, corretiva e de emergência**, voltados para **todos os prédios públicos do Município de Joviânia**, bem como para a **rede elétrica municipal**, garantindo a operação contínua, segura e eficiente das instalações elétricas sob responsabilidade da Administração Pública.

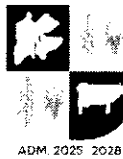
A contratação abrange, entre outras atividades:

1. **Manutenção preventiva:**

- Inspeção periódica de quadros elétricos, circuitos, fiação, dispositivos de proteção, aterramento e sistemas de iluminação;
- Testes de desempenho e integridade elétrica de equipamentos e redes;
- Substituição programada de componentes sujeitos a desgaste ou obsolescência;
- Registro técnico detalhado das atividades, com emissão de relatórios assinados por profissional habilitado.

2. **Manutenção corretiva:**

- Atendimento a falhas ou avarias detectadas nas instalações elétricas dos prédios públicos ou na rede elétrica municipal;



- Diagnóstico e reparo de curtos-circuitos, sobrecargas, problemas em disjuntores, transformadores e demais equipamentos;
 - Adoção imediata de medidas corretivas para restabelecimento do fornecimento de energia, minimizando interrupções nos serviços essenciais.
 - Substituição e instalação de lâmpadas ,luminárias , reatores , soquetes e refletores;
 - Manutenção e adequação de quadros de distribuição ,disjuntores ,fusíveis e barramentos;
 - Revisão e reparo em tomadas ,interruptores e pontos de energia ;
 - Substituição de cabos ,conectores e componentes elétricos danificados ;
 - Reparo em pontos de iluminação e instalações publicas ,
 - Manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica externa;
- 3. Atendimento emergencial:**
- Disponibilidade de equipe especializada para atendimento de ocorrências críticas, incluindo defeitos inesperados que possam comprometer a segurança de usuários, servidores ou integridade do patrimônio;
 - Adoção de procedimentos de segurança e isolamento de áreas afetadas, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 4. Suporte técnico e documentação:**
- Elaboração de relatórios detalhados de todas as intervenções, contendo descrição do serviço realizado, materiais utilizados, identificação de falhas e recomendações para prevenção de problemas futuros;
 - Garantia de suporte técnico contínuo, incluindo orientação sobre operação segura das instalações e atendimento a solicitações da Administração;
 - Emissão de ART ou CRT quando aplicável, assegurando responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 5. Gestão da qualidade e segurança:**
- Cumprimento das normas da ABNT, NR-10 e demais regulamentações pertinentes à manutenção elétrica;
 - Adoção de medidas preventivas para evitar acidentes elétricos, incêndios ou danos ao patrimônio;
 - Planejamento das atividades de forma a minimizar impactos nas operações cotidianas dos prédios públicos e da rede elétrica municipal.
- 6. Abrangência geográfica e operacional:**
- Serviços aplicáveis a **todos os prédios públicos municipais**, incluindo escolas, unidades de saúde, órgãos administrativos e demais instalações;
 - Atuação na **rede elétrica do município**, compreendendo manutenção de pontos de distribuição, iluminação pública e demais equipamentos sob responsabilidade da Prefeitura.

O serviço contratado deve ser realizado de forma contínua e coordenada, garantindo **segurança, confiabilidade, eficiência energética e economicidade**, prevenindo falhas críticas, prolongando a vida útil das instalações e assegurando a **operacionalidade plena dos serviços públicos municipais**.

1.2.3. Condições de Desistência/Multa Fica o(a) interessado(a) ciente que a desistência da proposta ou negativa de assinatura do contrato ou ordem de fornecimento após a homologação do resultado, de forma imotivada ou por meio de justificativa não aceita pela administração, acarretará na suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **prestação de serviços especializados de manutenção elétrica preventiva, corretiva e de emergência**, aplicáveis aos prédios públicos do Município de Joviânia, bem como à rede elétrica municipal, assegurando a operação contínua, segura e eficiente das instalações elétricas sob responsabilidade da Administração Pública.

A manutenção elétrica das instalações municipais demanda **conhecimento técnico específico**, observância rigorosa às normas da **ABNT, NR-10** e demais regulamentações aplicáveis, além da atuação de profissionais legalmente habilitados, com emissão de **ART ou CRT**, garantindo a responsabilidade técnica pelos serviços executados. Tais requisitos inviabilizam a execução integral do objeto por equipe própria do órgão, seja pela ausência de quadro técnico especializado, seja pela complexidade técnica envolvida.

Destaca-se que a manutenção adequada das instalações e da rede elétrica é essencial para a continuidade dos serviços públicos, incluindo escolas, unidades de saúde, órgãos administrativos e demais edificações municipais. A falha ou atraso na manutenção pode resultar em **interrupção de energia, danos a equipamentos, risco à segurança de servidores e usuários, prejuízos à operação dos serviços públicos e aumento de custos com reparos emergenciais**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se **necessária e vantajosa**, pois assegura:

- a execução **segura, eficiente e contínua** das manutenções;
- a **redução de riscos operacionais e acidentes elétricos**;
- a **mitigação de impactos financeiros e ambientais**;



- a observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação garante que a Administração Pública disponha de serviços técnicos qualificados e estruturados, promovendo a **preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades essenciais do Município.**

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Urbana e Melhorias de Joviânia, conforme dotações vigentes no orçamento de 2026.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase de elaboração e consolidação. Não obstante, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de início da prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados no horário das 08 às 17 horas. Os serviços de elaboração do estudo e entrega dos relatórios deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

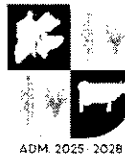
Os estudos e relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os estudos e relatórios serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de elaboração do estudo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no estudo fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do estudo/execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do estudo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o estudo com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações técnicas;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Assegurar a alta qualidade técnica e a precisão dos serviços prestados, elaborando o estudo com clareza, objetividade e fundamentação técnica adequada, em conformidade com as normativas aplicáveis e as diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Priorizar a digitalização de documentos e o uso racional de materiais, minimizando o impacto ambiental das atividades;
- i) Garantir a confidencialidade e o sigilo profissional sobre todas as informações e dados manuseados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Código de Ética Profissional pertinente à área de engenharia e consultoria.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições do Edital, do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos e da rede elétrica municipal.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços de manutenção elétrica, por fato devidamente justificado, o cronograma de execução contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas por meio de simples apostila.
- c) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações técnicas relacionadas à fiscalização dos serviços elétricos.
- d) O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de manutenção elétrica, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos, riscos ou irregularidades constatadas na execução contratual.
- e) O fiscal do contrato comunicará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que extrapolem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança das instalações elétricas, a continuidade dos serviços públicos ou o interesse da Administração.
- f) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e fornecer subsídios técnicos e jurídicos necessários à prevenção de riscos e à correta execução do contrato.
- g) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção elétrica executados em desacordo com o contrato, bem como aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
- h) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços de manutenção elétrica, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração.



12. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- e) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- h) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- k) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

l) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

13. DO REAJUSTE

a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

e) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – **por ato unilateral e escrito da Administração**, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de descumprimento contratual decorrente de conduta da própria Administração;

II – **de forma consensual**, por acordo entre as partes, inclusive por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público devidamente justificado;

III – **por decisão arbitral**, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou **por decisão judicial**.

A extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração ou de forma consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo formalizada por termo próprio nos autos do processo administrativo.

A extinção unilateral do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na referida Lei, no Edital, no Termo de Referência e no próprio contrato, especialmente em razão de falhas ou inexecução dos serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos e da rede elétrica do Município de Joviânia, incluindo a Secretaria Municipal de Ação Urbana e Melhorias.

O termo de extinção contratual será precedido de **Relatório Técnico**, que deverá indicar, conforme o caso:

- a) o balanço dos serviços de manutenção elétrica executados, em execução ou pendentes, discriminando os prédios públicos e trechos da rede elétrica atendidos;
- b) a relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;
- c) a apuração de indenizações, multas ou outros encargos decorrentes da execução ou da extinção contratual.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

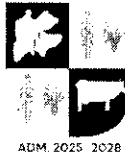
Comete infração administrativa a **empresa contratada** para a prestação de serviços de **manutenção elétrica preventiva e corretiva dos prédios públicos e da rede elétrica do Município de Joviânia**, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Urbana e Melhorias, que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando:

- der causa à **inexecução parcial** dos serviços de manutenção elétrica contratados;

- der causa à **inexecução parcial** dos serviços que resulte em **grave dano à Administração Pública**, ao funcionamento dos prédios públicos, à continuidade dos serviços essenciais ou ao interesse coletivo;
- der causa à **inexecução total** do contrato de prestação de serviços de manutenção elétrica;
- deixar de apresentar ou entregar a **documentação exigida** para a fase de contratação ou para a execução do contrato;
- **não manter a proposta**, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- **não celebrar o contrato** ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- **ensejar o retardamento** injustificado da execução dos serviços de manutenção elétrica ou da correção de falhas na rede elétrica municipal;
- apresentar **declaração ou documentação falsa**, exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta/licitação eletrônica ou durante a execução contratual;
- **fraudar o procedimento de contratação** ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços de manutenção elétrica;
- comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer **fraude de qualquer natureza**, incluindo, mas não se limitando a:
 - declaração falsa quanto às condições de participação;
 - declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, inclusive após o encerramento da fase de lances;
- praticar **atos ilícitos** com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação, especialmente aqueles relacionados à segurança, continuidade e eficiência dos serviços elétricos municipais

17.2. Sanções Aplicáveis O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Critérios de Aplicação de Sanções

Na aplicação das sanções administrativas à **empresa contratada** para a prestação de serviços de **manutenção elétrica preventiva e corretiva dos prédios públicos e da rede elétrica municipal**, serão considerados, de forma motivada, os seguintes critérios:

- a **natureza e a gravidade** da infração cometida, especialmente quanto aos riscos à segurança das instalações elétricas, à continuidade dos serviços públicos e ao interesse coletivo;
- as **peculiaridades do caso concreto**, incluindo as condições operacionais dos prédios públicos e da rede elétrica municipal atendida;
- as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**, tais como reincidência, dolo, culpa, cooperação com a fiscalização ou adoção imediata de medidas corretivas;
- os **danos efetivos ou potenciais** causados à Administração Pública Municipal, aos usuários dos serviços públicos ou ao patrimônio público;
- a **implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance)** pela empresa contratada, quando aplicável, nos termos das normas e orientações dos órgãos de controle.
- quando o **valor da multa aplicada** e das **indenizações cabíveis** for superior ao montante eventualmente devido pela Administração à contratada, o pagamento devido será integralmente retido e a diferença será **descontada da garantia contratual**, se houver, ou **cobrada judicialmente**, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência **não exclui**, em nenhuma hipótese, a **obrigação de reparação integral dos danos** causados à Administração Pública Municipal, podendo a **penalidade de multa ser aplicada cumulativamente** com as demais sanções administrativas;
- constatados, no curso do processo sancionador, **indícios da prática de ato lesivo** tipificado na **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, as peças necessárias do processo administrativo serão encaminhadas à **autoridade competente**, mediante despacho fundamentado, para ciência e deliberação quanto à eventual instauração de **Investigação Preliminar** ou de **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**;
- a instauração e o processamento do **PAR** não interferem no **regular prosseguimento dos demais processos administrativos** destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública Municipal decorrentes de atos ilícitos praticados por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo de Referência será precedida de **processo administrativo**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa** à empresa contratada, observando-se o procedimento estabelecido na **Lei nº 14.133, de 2021**, e,

subsidiariamente, na **Lei nº 9.784, de 1999**, bem como na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O **valor estimado da contratação** será definido a partir de levantamento de mercado, mediante a realização de **pesquisa de preços** junto a empresas especializadas na **prestação de serviços de manutenção elétrica**, bem como por meio da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, além de referências de preços praticados no mercado de engenharia elétrica e serviços de manutenção de redes elétricas.

A estimativa de preços considerará **todos os custos necessários para a execução integral do objeto**, compreendendo, entre outros:

- levantamento técnico e **diagnóstico das condições da rede elétrica municipal** e das instalações elétricas dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Ação Urbana e Melhorias;
- execução de **serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva**, incluindo inspeções, ajustes, substituição de componentes, reparos e adequações técnicas;
- atendimento a **chamados emergenciais**, quando necessário, para correção de falhas que comprometam a continuidade dos serviços públicos;
- cumprimento das **normas técnicas aplicáveis**, em especial as da ABNT, normas de segurança do trabalho e regulamentos do setor elétrico;
- emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT**, quando exigível, por profissional legalmente habilitado;
- custos indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

O **valor final estimado** será estabelecido de forma **compatível com os preços praticados no mercado**, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, devendo estar devidamente justificado, demonstrado e formalizado nos autos do respectivo processo administrativo.

Joviânia, 21 de janeiro de 2026


Luciano Pires Barbosa

Secretário Municipal de Ação Urbana e Melhorias